



GOVERNO DE

**SANTA
CATARINA**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS DE PESSOAL

MANUAL DE ABONO DE PERMANÊNCIA

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS DE PESSOAL

GEBEN/DGDP/SEA

geben@sea.sc.gov.br

(48) 3665-1572 ou 3665-1996

<https://www.sea.sc.gov.br/gestao-de-pessoas/>

Atualizado em 30 de abril de 2025.

Conceito

O Abono de Permanência é um benefício ao servidor efetivo que opta por permanecer na ativa após a implementação das condições para a aposentadoria voluntária, consistindo no reembolso da contribuição previdenciária.

Caracterização/particularidades

O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e está previsto no artigo 40, §19 da Constituição Federal e artigo 84 da Lei Complementar nº 412/2008, alterada pela Lei Complementar nº 773/2021 e Lei Complementar nº 795/2022.

O **abono permanência inicia** logo após a análise e concessão do pedido, sendo implantado na folha de pagamento para servidores ativos e concedido pagamento retroativo desde a data do direito ao benefício ou da data em que ocorreu a prescrição quinquenal. Aos inativos concede-se pagamento retroativo.

O pagamento do **abono permanência cessa** a partir:

- da publicação do Ato de aposentadoria voluntária no [Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC](#);
- da aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;
- do momento em que o servidor inicia afastamento para aguardar o processo de aposentadoria (vigência a partir de 01/01/2022 – Lei nº 18.316/2021); e
- do início do afastamento “considerado definitivamente inválido”.

Modalidades de concessão do abono de permanência

Observar que se deve primeiramente verificar se o servidor tem direito ao benefício até 31/12/2021 pelas modalidades anteriores à publicação da LC nº 773/2021. Se a data do direito ultrapassar essa data, o cálculo deve ser realizado pelas modalidades da nova regra.

Modalidades de Concessão do abono de permanência ao servidor que cumpriu os requisitos até 31/12/2021

Art. 40, §19 da Constituição Federal de 1988 - Regra Permanente/Direito adquirido	
Homem	Mulher
60 (sessenta) anos de idade	55 (cinquenta e cinco) anos idade
35 (trinta e cinco) anos de contribuição	30 (trinta) anos de contribuição
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida aposentadoria

Art. 2º, §5º da Emenda Constitucional nº 41/2003 - Regra de Transição/Direito Adquirido	
Homem	Mulher
Ingresso até 15/12/1998	Ingresso até 15/12/1998
53 (cinquenta e três) anos idade	48 (quarenta e oito) anos idade
35 (trinta e cinco) anos de contribuição	30 (trinta) anos de contribuição
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida aposentadoria
Acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o tempo que faltava para completar 35 anos de contribuição em 15/12/1998	Acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o tempo que faltava para completar 30 anos de contribuição em 15/12/1998

*tempo ficto (insalubre) após 15/12/1998, seguir orientação do [Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV](#) (Informação nº 139/2022)

Art. 40, §4º da Constituição Federal de 1988, LC nº 343/2006 e Parecer nº 471/2016-PGE Regra Especial para Policial Civil, Agente Penitenciário e Agente Socioeducativo – Direito Adquirido	
Homem	Mulher
30 (trinta) anos de contribuição	25 (vinte e cinco) anos de contribuição
20 (vinte) anos na carreira	15 (quinze) anos na carreira
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida aposentadoria

Art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 - Regra Especial para Professor - Direito Adquirido	
Homem	Mulher
55 (cinquenta e cinco) anos de idade	50 (cinquenta) anos de idade
30 anos de contribuições exclusivas em sala de aula	25 (vinte e cinco) anos de contribuições exclusivas em sala de aula
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida aposentadoria

Art. 40, §4º da Constituição Federal de 1988, Art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33/2014 - Regra Especial para condições insalubres - LTCAT - Direito Adquirido
Homem/Mulher
25 (vinte e cinco) anos de contribuição em atividade insalubre, ininterruptos
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

*faltas injustificadas prorrogam a data do direito, conforme orientação do IPREV (Parecer nº 761/134/2015/GECAD/DJUR/IPREV, no processo SES nº 1936/2015)

Modalidades de Concessão do abono de permanência de acordo com a LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 e LC nº 795/2022 – Reforma da Previdência

Art. 63 da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 - Regra Permanente Servidores em Geral	
Homem	Mulher
65 (sessenta e cinco) anos idade	62 (sessenta e dois) anos idade
25 (vinte e cinco) anos de contribuição	25 (vinte e cinco) anos de contribuição
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida aposentadoria

Art. 65, caput, da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 - Regra de Transição - PONTOS (Aposentadoria Voluntária) com fração e sem redução de idade – Servidores em Geral	
Homem	Mulher
Ingresso por cargo efetivo até 01/01/2022	Ingresso por cargo efetivo até 01/01/2022
61 (sessenta e um) anos idade	56 (cinquenta e seis) anos idade
35 (trinta e cinco) anos de contribuição	30 (trinta) anos de contribuição
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der após	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der após
A partir de 2022, idade + contribuição (incluídas as frações) = 96 pontos	A partir de 2022, idade + contribuição (incluídas as frações) = 86 pontos

A partir de 01/01/2023, 62 anos idade/97 pontos	A partir de 01/01/2023, 57 anos idade/87 pontos
A partir de 01/01/2024, 62 anos idade/98 pontos	A partir de 01/01/2024, 57 anos idade/88 pontos
A partir de 01/01/2025, 62 anos idade/99 pontos	A partir de 01/01/2025, 57 anos idade/89 pontos
A partir de 01/01/2026, 62 anos idade/100 pontos	A partir de 01/01/2026, 57 anos idade/90 pontos
Pontuação máxima = 100	A partir de 01/01/2027, 57 anos idade/91 pontos
	A partir de 01/01/2028 - 57 anos idade/92 pontos
	A partir de 01/01/2029 - 57 anos idade/93 pontos
	A partir de 01/01/2030 - 57 anos idade/94 pontos
	A partir de 01/01/2031 - 57 anos idade/95 pontos
OBS: A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos	

Art. 65, §10º da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 795/2022 - Regra de Transição – 4 REDUÇÕES (Aposentadoria Voluntária) em fração e com até 4 reduções de idade – Servidores em Geral	
Homem	Mulher
Ingresso até 16/12/1998	Ingresso até 16/12/1998
61 (sessenta e um) anos idade	56 (cinquenta e seis) anos idade
35 (trinta e cinco) anos de contribuição	30 (trinta) anos de contribuição
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
idade + contribuição (sem frações) = 96 pontos	idade + contribuição (sem frações) = 86 pontos
Idade reduzida em 1 ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto (35), limitado a 4 reduções	Idade reduzida em 1 ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto (30), limitado a 4 reduções

Art. 65, §10º	Homem (idade/contribuição)	Mulher (idade/contribuição)
A partir de 2022	61/35, 60/36, 59/37, 58/38, 57/39	56/30, 55/31, 54/32, 53/33, 52/34
OBS: A cada ano de contribuição excedente é possível reduzir 1 ano da idade. (Esse cálculo parece, mas não é igual ao cálculo da EC nº 47/2005)		

Art. 66, caput da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 - Regra de Transição – PEDÁGIO (Aposentadoria Voluntária) – Servidores em Geral	
Homem	Mulher
Ingresso no cargo efetivo até 01/01/2022	Ingresso no cargo efetivo até 01/01/2022
60 (sessenta) anos idade	57 (cinquenta e sete) anos idade
35 (trinta e cinco) anos contribuição	30 (trinta) anos contribuição
Adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o tempo que faltaria para atingir 35 (trinta e cinco) anos contribuição em 01/01/2022 - pedágio	Adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o tempo que faltaria para atingir 30 (trinta) anos contribuição em 01/01/2022 - pedágio
10 (dez) anos exercício efetivo no serviço público	10 (dez) anos exercício efetivo no serviço público
5 (cinco) anos cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

Art. 66, 5º da Lei nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 - Regra de Transição – SEM PEDÁGIO (Aposentadoria Voluntária) – Servidores em Geral	
Homem	Mulher
Ingresso no cargo efetivo até 01/01/2022	Ingresso no cargo efetivo até 01/01/2022
60 (sessenta) anos idade	57 (cinquenta e sete) anos idade
35 (trinta e cinco) anos contribuição	30 (trinta) anos contribuição
10 (dez) anos exercício efetivo no serviço público	10 (dez) anos exercício efetivo no serviço público
5 (cinco) anos cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria
OBS: Alertamos que essa modalidade somente se aplica ao servidor que não completou o tempo de contribuição exigido no caput do art. 66 até 31/12/2021.	

PROFESSOR

Art. 64-A da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 – Regra Permanente	
Professor	Professora
60 (sessenta) anos idade	57 (cinquenta e sete) anos idade
25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusiva magistério	25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusiva magistério
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria

Art. 65, §4º da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 – Regra Transição – PONTOS (com fração e sem redução de idade)	
Professor	Professora
Ingresso até 01/01/2022	Ingresso até 01/01/2022
56 (cinquenta e seis) anos idade	51 (cinquenta e um) anos idade
30 (trinta) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio	25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio
idade + contribuição (incluídas as frações) = 86 pontos em 2022	idade + contribuição (incluídas as frações) = 76 pontos em 2022
A partir de 01/01/2023 - 57 idade/87 pontos	A partir de 01/01/2023 - 52 de idade/77 pontos
A partir de 01/01/2024 - 57 idade/88 pontos	A partir de 01/01/2024 - 52 de idade/78 pontos
A partir de 01/01/2025 - 57 idade/89 pontos	A partir de 01/01/2025 - 52 de idade/79 pontos
A partir de 01/01/2026 - 57 idade/90 pontos	A partir de 01/01/2026 - 52 de idade/80 pontos
A partir de 01/01/2027 - 57 idade/91 pontos	A partir de 01/01/2027 - 52 de idade/81 pontos
A partir de 01/01/2028 - 57 idade/92 pontos	A partir de 01/01/2028 - 52 de idade/82 pontos
A partir de 01/01/2029 - 57 idade/93 pontos	A partir de 01/01/2029 - 52 de idade/83 pontos
A partir de 01/01/2030 - 57 idade/94 pontos	A partir de 01/01/2030 - 52 de idade/84 pontos
A partir de 01/01/2031 - 57 idade/95 pontos	A partir de 01/01/2031 - 52 de idade/85 pontos
Pontuação máxima 95 pontos	A partir de 01/01/2032 - 52 de idade/86 pontos

	A partir de 01/01/2033 - 52 de idade/87 pontos
	A partir de 01/01/2034 - 52 de idade/88 pontos
	A partir de 01/01/2035 - 52 de idade/89 pontos
	A partir de 01/01/2036 - 52 de idade/90 pontos

Art. 66, §1º da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 - Regra Transição – PEDÁGIO	
Professor	Professora
Ingresso até 01/01/2022	Ingresso até 01/01/2022
55 (cinquenta e cinco) anos idade	52 (cinquenta e dois) anos idade
30 (trinta) anos contribuição exclusiva sala de aula	25 (vinte e cinco) anos contribuição exclusiva sala de aula
10 (dez) anos efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo que se der a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo que se der a aposentadoria
Adicional de 50% (cinquenta por cento) do tempo que em 01/01/22 faltava para atingir tempo mínimo (30 anos) de contribuição - Pedágio	Adicional de 50% (cinquenta por cento) do tempo que em 01/01/22 faltava para atingir o tempo mínimo (25 anos) de contribuição - Pedágio

Art. 66, §1º e 5º da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 – Regra de Transição	
Professor	Professora
Ingresso até 01/01/2022	Ingresso até 01/01/2022
55 (cinquenta e cinco) anos idade	52 (cinquenta e dois) anos idade
30 (trinta) anos contribuição exclusivo em sala de aula	25 (vinte e cinco) anos contribuição exclusivo em sala de aula
10 (dez) anos efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo que se der a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo que se der a aposentadoria
OBS: Alertamos que essa modalidade somente se aplica ao servidor que não completou o tempo de contribuição exigido no caput do art. 66, §1º até 31/12/2021.	

SEGURADOS TITULARES DE CARGO EFETIVO DE POLICIAIS CIVIS, PERITOS OFICIAIS, TÉCNICOS PERICIAIS, AUXILIARES PERICIAIS, POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS

Art. 64-C da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 – Regra Permanente
55 (cinquenta e cinco) anos de idade (ambos sexos)
30 (trinta) anos de contribuição
25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, em quaisquer dos entes federativos (Forças armadas, Polícia militar, Bombeiro militar)
OBS: Será considerado tempo na carreira o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares (Parágrafo único do art. 64-C)

Art. 67, I, da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 – Regra de Transição	
Homem (Policia Civil, Peritos, Técnico Pericial, Auxiliar Pericial, Policial Penal e Agente Segurança Socioeducativo)	Mulher (Policia Civil, Peritos, Técnico Pericial, Auxiliar Pericial, Policial Penal e Agente Segurança Socioeducativo)
Ingresso até 01/01/2022	Ingresso até 01/01/2022
55 (cinquenta e cinco) anos idade	55 (cinquenta e cinco) anos idade
30 (trinta) anos contribuição	25 (vinte e cinco) anos contribuição
20 (vinte) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer entes federativos	15 (quinze) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer entes federativos

Art. 67, II, da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 – Regra de Transição	
Homem	Mulher
Ingresso até 01/01/2022	Ingresso até 01/01/2022
53 (cinquenta e três) anos idade	52 (cinquenta e dois) anos idade
30 (trinta) anos contribuição	25 (vinte e cinco) anos contribuição
20 (vinte) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer entes federativos	15 (quinze) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer entes federativos
Adicional de 50% (cinquenta por cento) do tempo que em 01/01/2022 faltaria para cumprir 30 (trinta) anos de contribuição	Adicional de 50% (cinquenta por cento) do tempo que em 01/01/2022 faltaria para cumprir 25 (vinte e cinco) anos de contribuição

Art. 67, II c/c §4º da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 – Regra de Transição	
Homem	Mulher
Ingresso até 01/01/2022	Ingresso até 01/01/2022
53 (cinquenta e três) anos idade	52 (cinquenta e dois) anos idade
30 (trinta) anos contribuição	25 (vinte e cinco) anos contribuição
20 (vinte) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer entes federativos	15 (quinze) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer entes federativos
OBS: Alertamos que essa modalidade somente se aplica ao servidor que não completou o tempo de contribuição exigido no caput do art. 67, II até 31/12/2021.	

SEGURADO CUJAS ATIVIDADES SEJAM EXERCIDAS COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE OU ASSOCIAÇÃO DESSES AGENTES – LTCAT

Art. 64-D da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 – Regra Permanente
60 (sessenta) anos de idade
25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição
10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria
OBS: Deverão ser observados adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS/SC, vedada a conversão de tempo especial em comum (Parágrafo único)

SEGURADO COM DEFICIÊNCIA

Art. 64-B da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 – Regra Permanente	
Homem (Segurado com deficiência)	Mulher (Segurada com deficiência)
Deficiência Grave = 20 (vinte) anos de contribuição (alterado pela LC nº 848/2023)	Deficiência Grave = 20 (vinte) anos de contribuição
Deficiência Moderada = 29 (vinte e nove) anos de contribuição	Deficiência Moderada = 24 (vinte e quatro) anos de contribuição
Deficiência Leve = 33 (trinta e três) anos de contribuição	Deficiência Leve = 28 (vinte e oito) anos de contribuição
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que foi concedida aposentadoria

Art. 64-B, IV, da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 – Regra Permanente	
Homem (Segurado com deficiência)	Mulher (Segurada com deficiência)
60 (sessenta) anos de idade (independe grau de deficiência)	55 (cinquenta e cinco) anos de idade (independe grau de deficiência)
15 (quinze) anos contribuição	15 (quinze) anos contribuição
15 (quinze) anos de deficiência comprovada	15 (quinze) anos de deficiência comprovada
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria

Exceção, conforme decisão nº 1369/2023 (Processo nº CON 23/00035590) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (Aposentadoria Voluntária) Sem fração e com redução de idade – Servidores em Geral	
HOMEM	MULHER
Ingresso até 16/12/1998	Ingresso até 16/12/1998
35 (trinta e cinco) anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público	25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público
15 (quinze) anos na carreira	15 (quinze) anos na carreira
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
idade + contribuição (sem frações) = 95 pontos	idade + contribuição (sem frações) = 85 pontos
Idade reduzida em 1 ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto (35 anos)	Idade reduzida em 1 ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto (30 anos)
Homem (idade/contribuição) 60/35, 59/36, 58/37...sem limite de reduções	Mulher (idade/contribuição) 55/30, 54/31, 53/32...sem limite de reduções
Preencher os requisitos até 31/12/2021, sendo que o pagamento do benefício só inicia a partir de 01/01/2022, data da alteração do art. 84 da LC nº 412/2008 pela LC nº 773/2021	Preencher os requisitos até 31/12/2021, sendo que o pagamento do benefício só inicia a partir de 01/01/2022, data da alteração do art. 84 da LC nº 412/2008 pela LC nº 773/2021

Procedimentos Administrativos

Servidor

- Preencher o formulário (MLR-54) Requerimento de Abono de Permanência, disponível no [Portal de Serviços do SIGRH](#), categoria FORMULÁRIOS, Subcategoria GERAL e digitar no campo de busca o número do requerimento, e assinar (preferencialmente assinatura digital);
 - Cópia do documento de identificação (RG, CNH, certidão de nascimento ou certidão de casamento) para comprovação da data de nascimento; e
 - Poderá ser solicitada cópia de processo de registro/averbação e certidões fornecidas pelos órgãos e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, caso não constem na pasta funcional;
- * O servidor poderá autuar o processo no [Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE](#) e encaminhar ao seu setorial de gestão de pessoas para instrução do processo.**

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

Cabe ao Setorial de Gestão de Pessoas instruir o processo com:

- Cópia do processo de averbação/registo, caso o servidor possua essa situação, verificando se consta o deferimento do órgão competente e certidões de tempo de contribuição;
- Transcrição dos assentamentos funcionais emitida pelo [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH](#);
- Cópia do mapa tempo de serviço do servidor do dia da análise;
- Caso o servidor ocupe ou tenha ocupado cargo de professor no âmbito estadual, anexar também a transcrição funcional da época em que trabalhava na escola e/ou a certidão narrativa emitida pela Secretaria de estado da educação - SED;
- Declaração da função exercida no período de afastamento, disposição, convênio, permuta e demais situações, assinada pela autoridade competente;
- Formulário (MLR-55) Abono de Permanência – Instrução Técnica e Despacho, preenchendo os campos solicitados, inclusive informando no formulário a data da análise do benefício, que deverá ser igual à data de posição do mapa tempo. Disponível no Portal de Serviços do SIGRH, categoria FORMULÁRIOS, Subcategoria GERAL e digitar no campo de busca o número do formulário;
- Efetuar a conferência da transcrição funcional emitida pelo órgão/escola com a transcrição do sistema SIGRH, complementando-a sempre que necessário. Observar que a transcrição da escola deve estar assinada pelo servidor responsável pela confecção da transcrição e nunca apenas pelo servidor requerente do benefício;
- Verificar se o servidor já recebeu o abono de permanência anteriormente em outro processo; e
- Caso o servidor tenha processo anterior de abono de permanência, fazer a juntada do processo antigo no atual e seguir os trâmites cabíveis, anexando os formulários atualizados.

Procedimentos para o Setorial no caso de deferimento ou indeferimento

Se for constatado impedimento legal (não atendimento dos requisitos de concessão):

- **INDEFERIR** a solicitação no formulário (MLR-55), registrando no despacho o seu motivo;
- Comunicar ao servidor do **INDEFERIMENTO**, solicitando sua ciência no processo, orientando-o sobre a necessidade, posteriormente, de autuar novo processo observando a data de expectativa do direito informado. **Não** encaminhar para Gerência de Benefícios de Pessoal - SEA/GEBEN para ratificação do indeferimento; e
- Providenciar o arquivamento do processo no SGPE.

Se estiver tudo certo, não havendo impedimentos:

- **DEFERIR** a solicitação, registrando o despacho em campo próprio no formulário (MLR-55);
- Encaminhar o processo para **SEA/GEBEN/GAP**;
- Após o retorno do processo ao Setorial, conferir a inclusão do benefício na folha de pagamento do servidor e no módulo do sistema do SIGRH - **Abono de Permanência**. Verificar na Informação da GEBEN se há direito a recebimento de retroativo, providenciando-o;
- Comunicar ao servidor sobre o **DEFERIMENTO** da solicitação; e
- Providenciar o arquivamento do processo no SGPE, preenchendo o campo DESPACHO.

SEA/DGDP/GEBEN

- Conferir o processo, se está instruído adequadamente com as informações necessárias;
- Analisar a solicitação do benefício com base na legislação vigente;
- Solicitar documentos ao Setorial de Gestão de Pessoas, quando for o caso; e
- Dar o Despacho final através de Informação elaborada na GEBEN.

Se DEFERIDO

- Incluir o benefício no sistema SIGRH, no módulo: Benefícios Pecuniários> Abono de Permanência> Manter abono de permanência
- Anexar Informação da GEBEN; e
- Encaminhar o processo ao Setorial de Gestão de Pessoas do órgão de lotação do servidor para as providências finais.

Se INDEFERIDO

- Informar ao Setorial de Gestão de Pessoas, através de Informação no processo; e

- Encaminhar o processo ao Setorial de Gestão de Pessoas do órgão do servidor para as providências finais.

Formulários Relacionados

Clique no *link*, selecione a Categoria FORMULÁRIOS, Subcategoria GERAL e digite no campo de busca o número do documento.

[\(MLR-54\) Requerimento de Abono de Permanência](#)

[\(MLR-55\) Abono Permanência – Instrução Técnica e Despacho](#)

Sistemas/Recursos Computacionais

Clique no *link* para visualizar.

<https://portal.doe.sea.sc.gov.br/v183/#/portal>

<https://sqpe.sea.sc.gov.br/sqpe/#/container>

<https://sigrhportal.sea.sc.gov.br/>

<https://sigrh.sea.sc.gov.br/SIGRH/SEG/SEGAcessoUsuarioLogar.aspx>

Fundamentação Legal

Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao

Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

Art. 3º da Lei Complementar 412/2008 e alterada pela Lei Complementar 773/2021. XXVIII – tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, bem como o tempo de exercício de mandato eletivo;

Art. 54, Parágrafo único da Lei Complementar 412/2008 e alterada pela Lei Complementar 773/2021. O direito de a previdência estadual cobrar seus créditos constituídos na forma desta Lei Complementar prescreve em 5 (cinco) anos. (NR)

Art. 69 da Lei Complementar 412/2008 e alterada pela Lei Complementar 773/2021 – para fins de verificação do direito de opção às regras de transição de que tratam os artigos 65, 66 e 67 desta lei complementar, quando o segurado tiver sido titular, sem interrupção, de sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos entes federativos, será considerado como data de ingresso no serviço público a data da investidura ininterrupta mais remota.

Art. 81 da Lei Complementar 412/2008 e alterada pela Lei Complementar 773/2021. I – é vedada a contagem de tempo fictício ou em condições especiais;

Art. 84, §3º da Lei Complementar 412/2008 e alterada pela Lei Complementar 773/2021. - é possível a concessão do abono de permanência por modalidade diversa da concessão da aposentadoria, desde que cumpridos os requisitos legais.

Art. 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil – 1988. Sobre a previdência social e aposentadoria dos servidores públicos e Abono de Permanência.

Art. 2º, §5º e Art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003. Aposentadoria dos servidores públicos e Abono de Permanência.

Art. 34, da Lei Promulgada nº 1.139 de 28.10.1992. Dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual, estabelece nova sistemática de vencimentos, institui gratificações e dá outras providências.

Decreto nº 4.810, de 25/10/2006 - para outras atividades consideradas como da carreira. Observar os afastamentos que devem ser descontados do tempo na carreira, tais como as disposições não abrangidas pelo Dec. 4.810/06, afastamento para concorrer a mandato eletivo, exercício de mandato eletivo entre outros.

Decreto 4.810, de 25 de outubro de 2006. Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 4.704, de 6 de setembro de 2006 – Outras atividades consideradas para fins de cômputo do tempo para a aposentadoria especial Policial Civil.

Determinação de Providência. As funções especificadas na Determinação de Providência **DPro** nº 001/2012-PGE/GAB (SED) e **Dpro** nº 001/2021 – PGE/CONSUP (FCEE), serão consideradas como tempo de serviço em sala de aula para a concessão pela modalidade aposentadoria especial - professor.

Determinação de Providência - Dpro nº 001/2012 – PGE/GAB. Aposentadoria Especial - Art. 40, §5º, CF (Magistério)

Determinação de Providência - Dpro nº 001/2021/PGE/CONSUP. Aposentadoria Especial (Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE), publicada no DOE n. 21.680 de 04/01/2022.

Informação nº 139/2022/GECAD/DJUR/IPREV (no processo SES 16114/20022) – Tempo insalubre convertido em comum, com acréscimo, deve ser considerado para fins de aposentadoria e, conseqüente, concessão de abono de permanência.

Instrução Normativa nº 001/2006/SEA/SEF/PGE/IPESC – pagamento retroativo em decisão judicial

Lei Complementar 412/2008 (Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina), **alterada pela Lei Complementar 773/2021** (Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina) e **Lei Complementar 795/2022** (Institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina e altera a Lei Complementar nº 661, de 2015, e a Lei Complementar nº 412, de 2008).

Lei 18.316/2021 (Altera a Lei nº 6.745, de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, disciplina o regime jurídico da carreira de Auditor do Estado e estabelece outras providências). **Aguardando processo de aposentadoria**

Lei 668, de 28.12.2015. Dispõe sobre o quadro de pessoal do magistério público estadual.

Lei Complementar nº 343, de 18.03.2006. Dispõe sobre a aposentadoria especial das mulheres integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Grupo Segurança Pública - Bombeiro Militar, Grupo Segurança Pública - Polícia Militar, Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional e Grupo Segurança Pública - Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, nos termos do disposto no art. 40, § 4º, II e III, da Constituição da República e estabelece outras providências.

Parecer 677/2019/COJUR/SEA/SC, se o servidor, antes de ingressar no Estado, já tiver ocupado sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer ente da federação, a data de investidura mais remota dentre as ininterruptas determinará a verificação do ingresso até 15.12.1998, para o cálculo de acordo com art. 2º § 5º da EC 41/03.

Parecer nº 502/2013/COJUR/SEA – prescrição quinquenal

Parecer 677/2019/COJUR/SEA/SC – Abono pelo artigo 2º, §5º da EC 41/03 - ingresso no serviço público até 15.12.1998

Parecer nº 122/2011 – PGE. Computo do Art. 34 da Lei 1.139/92.

Parecer Orientativo Previdenciário nº 03/2020/DJUR/IPREV

Parecer nº 471/2016 – PGE. Direito à percepção do Abono de Permanência para servidora da SSP que completou os requisitos para Aposentadoria Voluntária Especial.

Parecer nº 761/134/2015/GECAD/DJUR/IPREV (no processo SES 1936/2015) – faltas injustificadas prorrogam a data do direito ao benefício – LTCAT.

Orientação. O servidor que ocupou cargo de professor na educação básica (estadual, municipal, privado), deverá considerar o tempo de serviço exercido em sala de aula até 15.12.1998 para cômputo do tempo ficto do art. 34 da Lei 1.139/92, de acordo com o especificado em Lei, desde que tenha se efetivado no serviço público até 15.12.1998 (Parecer Orientativo Previdenciário nº 03/2020-IPREV). Para calcular o tempo ficto do artigo 34 da Lei 1139/92 separam-se os tempos de exercício exclusivo em sala de aula até 15.12.98, converte-se em dias e aplica-se, para mulher o percentual de 20% (vinte por cento), e para homem o percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento).

Orientação. As faltas injustificadas deverão ser descontadas dentro do período em que ocorreram.

Orientação. Caso a análise do benefício seja com base no Art. 2º, § 5º, da EC41/03, as faltas injustificadas do ano de 1990, por exemplo, serão descontadas do tempo até 15.12.98, bem como as faltas injustificadas ocorridas após essa data, devem ser adicionadas à data do benefício.